

**CONTRATO 09 /2015 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS (ATOS OFICIAIS) DE INTERESSE DA SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ E A INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, n.º 899 – Vilar dos Teles – RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.336/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 079696598-IFP/RJ, inscrito no CPF nº 006.916.607-27, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede a Rua Irineu Marinho, nº 35, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.452.752/0001-15 neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor, **ALEXANDRE MENDONÇA ANDRADE E MÁRCIO FELIX DOS SANTOS**, portadores das carteiras de identidade nº 05.159.408-01 e nº 099.251/0-6, expedidas SSP-BA e CRC/RJ e inscritos no CPF nº 697.163.315-68 e CPF nº 955.041.337-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de veiculação de matérias (atos oficiais) de interesse da Subsecretaria de Licitações e Contratos, com fundamento no processo administrativo 22.669/2014, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

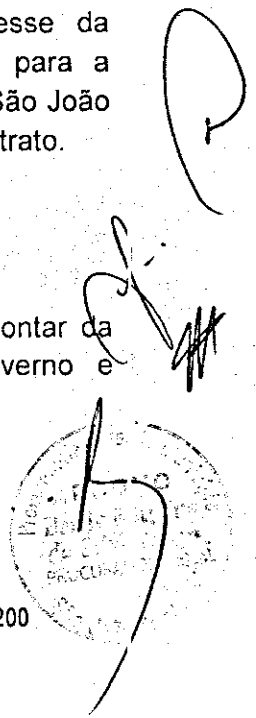
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de veiculação de matérias (atos oficiais) de interesse da subsecretaria de licitações e contratos, em período de grande circulação para a Secretaria Municipal Governo e Coordenação Geral da Prefeitura Municipal de São João de Meriti, nas condições do termo de referência, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

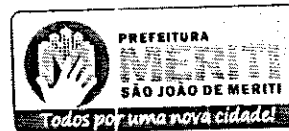
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

Sergio L. Z. F. Silva  
Superintendente de Contratos  
Ces-960 Matr. 96.268





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

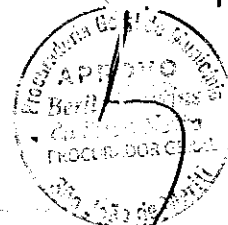
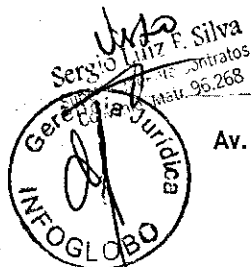
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas na requisição, da folha suplementar e instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer, os produtos de acordo com as normas de materiais e com estrita observância do instrumento convocatório, da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante ao instrumento convocatório;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) cumprir todas as obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- e) promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) aceitar, os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados na Lei 8.666/93;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.





### CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

- a) Natureza das Despesas: 3 - Serviços
- b) Fonte de Recurso: 01.01- Recursos próprios.
- c) Programa de Trabalho: 71- Divulgação Oficial do Governo.
- d) Nota de Empenho: 1059
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços / Pessoa jurídica.

- a) Natureza das Despesas: 3 - Serviços
- b) Fonte de Recurso: 01.01- Recursos próprios.
- c) Programa de Trabalho: 71- Divulgação Oficial do Governo.
- d) Nota de Empenho: 1060
- e) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.04 – Outros serviços / Pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

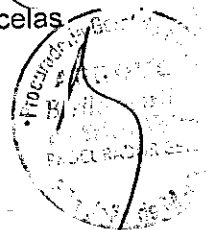
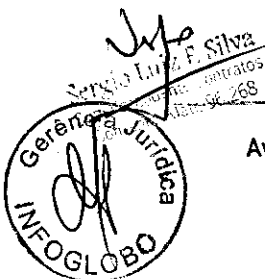
Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) na forma da ata de julgamento da Sessão do Pregão Presencial com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

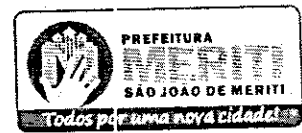
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros representantes da **CONTRATANTE** especialmente indicado pelo Subsecretário Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ e designado pelo Prefeito, mediante Portaria, que integrará o processo administrativo que originou o presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade e do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e conseqüente aceitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

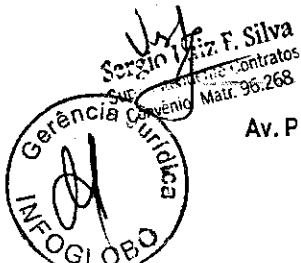
#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública Municipal.

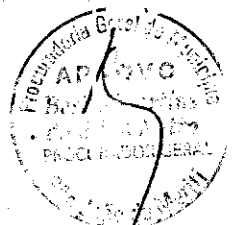
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a certidão negativa de débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de tributos de Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

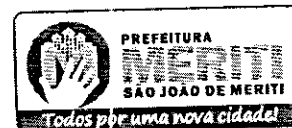


Av. Presidente Lincoln, 899 - 4º andar, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a ser realizado conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA** independentemente de notificação escrita ou verbal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Cidade de São João de Meriti-RJ, situada no prédio da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, até 24 (vinte e quatro) horas após a prestação de serviço na forma da requisição, folha suplementar e instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

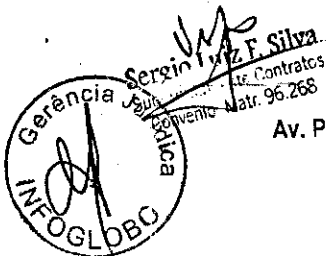
**PARÁGRAFO QUARTO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPC-BR-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

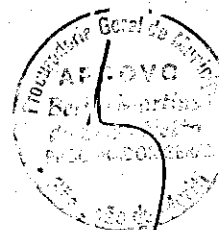
#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

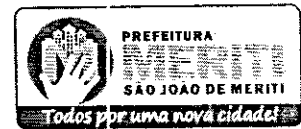


Av. Presidente Lincoln, 899 - 4º andar, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em D.O.M

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

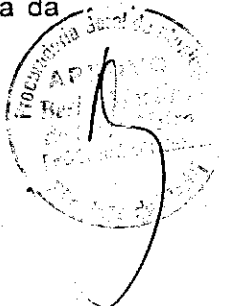
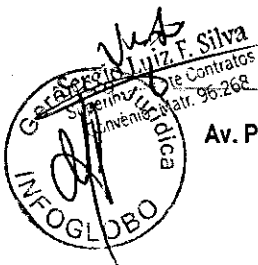
A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% vinte por cento.

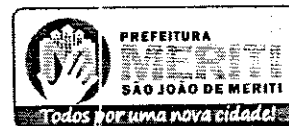
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de São João de Meriti, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública da Cidade de São João de Meriti-RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

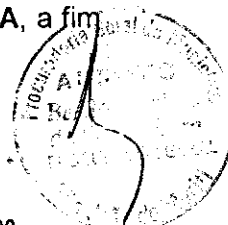
**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito da Cidade de São João de Meriti-RJ, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão e Modernização Administrativa da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti-RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Sergio Luiz Silva  
Superintendente de Contratos  
Licença Matr. 96.268

Av. Presidente Lincoln, 899 – 4º andar, Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no D.O.M.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

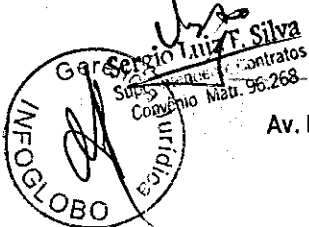
- reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados;
- cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

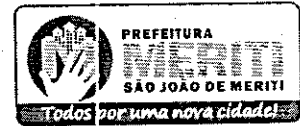
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no D.O.M.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

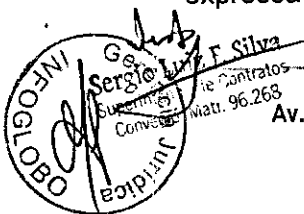
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no D.O.M. correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura de São João de Meriti-RJ, cópia autenticada do contrato até o 05 (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, para conhecimento.

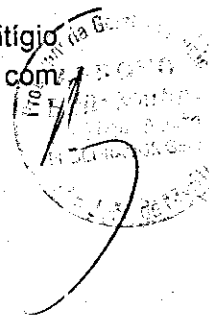
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro do Município de São João de Meriti, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

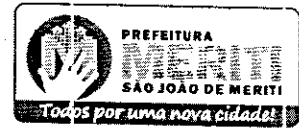


Av. Presidente Lincoln, 899 - 4º andar, Vilar dos Teles - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-200





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São João de Meriti, em 15 de MAIO de 2015.

*[Signature]*  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
 PREFEITO SANDRO MATOS PEREIRA  
 CONTRATANTE

*[Signature]*  
 ALEXANDRE MENDONÇA ANDRADE E MÁRCIO FELIX DOS SANTOS  
 Alexandre M. Andrade  
 CPF: 697.163.315-68  
 INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A  
 CONTRATADA  
 Márcio Felix dos Santos  
 Gerente Contabilidade e Faturamento  
 CRC RJ 059.21.170-6  
 CPF 955.041.337-34

TESTEMUNHAS:

1) NOME: *[Signature]*  
 C. I. 03951303/003 E CPF: 851.563.777-51

2) NOME: *[Signature]*  
 C. I. 062100193 E CPF: 677.558.957-34



*[Signature]*  
 Sergio F. Silva  
 Superintendente de Contratos  
 Conselho 1557.99.928

